



28206819

08016.013465/2024-49



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Secretaria Nacional de Políticas Penais

Gabinete da SENAPPEN

DESCENTRALIZAÇÃO INTERNA DE CRÉDITO - DIC Nº 01/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1.1. Unidade Descentralizadora e Responsável:

- a) Nome do órgão ou entidade descentralizadora: **Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN**
CNPJ 00.394.494/0008-02
- b) Nome da autoridade competente: **André Albuquerque Garcia**
- c) Número do CPF: **705.477.184-20**
- d) Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: **Escola Nacional de Serviços Penais**
- e) Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **200326 - DIREX**
- f) Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: **200326 - DIREX**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

2.1. Unidade Descentralizada e Responsável

- a) Nome do órgão ou entidade descentralizadora: **Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50**

b) Nome da autoridade competente: **Andrei Augusto Passos Rodrigues**

c) Número do CPF: **573.788.270-53**

d) Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: **Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia**

e) Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **200336 - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Diretoria de Administração e Logística da Polícia Federal**

f) Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: **200340 - Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia**

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA DESCENTRALIZAÇÃO INTERNA DE CRÉDITOS

3.1. Trata-se do repasse de valores referentes ao pagamento para utilização da Academia Nacional de Polícia - ANP/PF, a fim de sediar o Curso de Formação Profissional para as carreiras de Agentes Federais de Execução Penal e Especialistas Federais em Assistência à Execução Penal da Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

4.1. Para a realização do Curso de Formação Profissional da SENAPPEN, serão disponibilizados pela Academia Nacional de Polícia os seguintes espaços:

I - 2 (dois) alojamentos para colaboradores;

II - 6 (seis) salas de aula com capacidade até 40 alunos cada, contendo: projetores e kit multimídia completo e rede de internet;

III - 3 (três) salas de apoio, sendo uma para os professores, uma para a Supervisão do curso, uma para as Coordenações do curso, uma para os conselhos (disciplinar, ensino e psicológico) e uma sala para a gestão do curso, todas equipadas com computadores, acesso à internet e sistema de impressão;

IV - 01 (uma) sala com tatame para aulas de Defesa Pessoal e Técnicas de Tonfa;

V - 04 (quatro) estandes de tiro;

VI - 01 auditório, sendo as datas previamente informadas;

VII - Complexo esportivo equipado com pista de atletismo, caixa de areia, pista de corrida, ginásio, campo de futebol ou gramado, quadra de areia e pista de obstáculos;

VIII - Local para a montagem de cenário para a disciplina de Intervenção Tática;

IX - Serviço de copeiragem, com fornecimento de água e café para os professores, a Supervisão e Coordenação/Gestão do curso; e

X - Outras dependências necessárias à realização do curso, tais como: espaço para aulas de Escolta, Técnicas e Tecnologias Menos Letais e atividade física (pátio, campo de areia, pista de corrida).

5. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

5.1. Compete à unidade descentralizadora:

- a) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- b) descentralizar os créditos orçamentários;
- c) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- d) aprovar a prorrogação da vigência do instrumento ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos da legislação vigente;
- e) aprovar as alterações no instrumento de descentralização interna de crédito;
- f) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário; e
- g) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada.

5.2. Compete à unidade descentralizada:

- a) disponibilizar as instalações físicas, equipamentos e acervo técnico indicados nessa descentralização interna de crédito
- b) empenhar, até a data limite constante no cronograma

deste Plano de Trabalho, ou, em havendo necessidade de ampliação de prazo, até a data limite para o presente exercício, a ser definida pelo Ministério às suas unidades vinculadas, o crédito orçamentário ora descentralizado, sendo permitida a sua inscrição em restos a pagar, no que couber, em conformidade com o disposto na Orientação Normativa nº 39, de 13/12/2011, da Advocacia-Geral da União;

- c) devolver à SENAPPEN os créditos orçamentários porventura não empenhados no exercício da transferência, mesmo após a data limite para emissão de empenho, observando os termos do que dispõe o artigo 26 do Decreto nº 93.872/1986 e a norma de encerramento do exercício financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- d) devolver à SENAPPEN os recursos financeiros referentes ao orçamento não utilizado;
- e) enviar manifestação formal, via Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, com justificativa, quando houver necessidade de remanejamento de créditos entre elementos de despesa, dentro de uma categoria econômica;
- f) enviar outros documentos solicitados pela Unidade Descentralizadora com a finalidade de esclarecer a execução orçamentária e financeira; e comprovante de devolução dos saldos de créditos e recursos não utilizados, se for o caso.
- g) encaminhar prestação de contas dos recursos repassados, dentro *do* prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

6. VALOR DA DESCENTRALIZAÇÃO

6.1. Fica pactuado entre as partes a descentralização de crédito no valor de **R\$ 572.496,47 (quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos)**.

6.2. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à SENAPPEN até quinze dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro.

7. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

7.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas

do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de **120 (cento e vinte) dias**, prorrogável mediante Termo Aditivo, por igual período, considerando o tempo necessário para a execução do objeto.

9. DA ALTERAÇÃO

9.1. Ações deste Projeto poderão ser alteradas, após avaliações e monitoramento, por mútuo entendimento entre os partícipes mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, de acordo com as normas federais aplicáveis.

11. PLANO DE TRABALHO

11.1. Vincula-se a esta Descentralização Interna de Créditos (DIC) o Plano de Trabalho protocolado sob o número SEI 28253111.

12. ASSINATURAS

Brasília - DF, na data da assinatura.

assinatura eletrônica
ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais
Unidade Descentralizadora

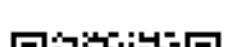
assinatura eletrônica
NELSON LEVY KNEIP DE FREITAS MACÊDO
Diretor de Ensino da Academia Nacional de
Polícia - Substituto
Unidade Descentralizada



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Levy Kneip de Freitas Macêdo, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 10:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 27/06/2024, às 16:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28206819** e o código CRC **F3AD73D1**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site
<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.013465/2024-49

SEI nº 28206819